



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.409, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dá nova redação à dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.360, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo no Art. 23, da Lei Municipal nº 1.360, de 11 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º -

“§ 2º -

“§ 3º -

“§ 4º - *Os empreendimentos em áreas de Interesse Social, poderão em suas ruas secundárias, terem a largura mínima de 12 metros.*”

Art. 2º Fica alterado o Art. 26, da Lei Municipal nº 1.360, de 11 de dezembro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26 - Os parcelamentos localizados na Área de Interesse Social terão lotes com área mínima de cento e trinta e cinco metros quadrados, tendo a testada não inferior a sete metros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Bilac-SP, 17 de agosto de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração